



## *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL nº 2.974, de 11 de fevereiro de 2.010**  
"Dispõe sobre a utilização de materiais de expediente confeccionados em papel reciclado, pela Administração Pública Municipal, conforme específica"

*Ref.: Projeto de Lei nº 1.546/2009*

*Autor: Vereadora Gilmara Almeida Gonçalves Rievers Oliveira*

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente de acordo com o disposto no Artigo 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carapicuíba,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei.

**Artigo 1º** – A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo poderão utilizar, prioritariamente, observadas a disponibilidade existente no mercado, materiais de expediente confeccionados em papel reciclado, a partir da data de vigência desta Lei, de acordo com os seguintes percentuais mínimos:

I – 10% (dez por cento) no primeiro ano;



## *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

(Cont. Lei Municipal nº 2.974, de 11/02/2010)

II – 30% (trinta por cento) no segundo ano;

III – 50% (cinquenta por cento) a partir do terceiro ano.

**Parágrafo Único** - Como material de expediente de uso diário, entende-se: envelopes, cartões, formulários, blocos, rascunhos, notas, recibos, papéis timbrados, publicações, processos, boletins, embalagens e de uso similares.

**Artigo 2º** - Para os efeitos do disposto nesta Lei entende-se como reciclado o papel que possui, em sua composição, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de material obtido a partir do reaproveitamento de papel usado.

**Artigo 3º** - Sempre que houver indisponibilidade de oferta pelo mercado de papel reciclado na quantidade requerida pela Administração ou o preço mínimo cotado em licitação pública para a sua compra for superior ao preço de mercado do papel convencional, o órgão ou entidade licitante, mediante justificativa fundamentada, estará liberado de cumprir os preceitos desta Lei.

**Artigo 4º** - A presente Lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Artigo 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carapicuíba, aos 11 de fevereiro de 2.010.

**ISAC FRANCO DOS REIS**  
PRESIDENTE



## *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

(Cont. Lei Municipal nº 2.974, de 11/02/2010)

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

**LAURI JOSÉ ALVES**

Secretário Geral



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria

Ofício n.º **67**/2010

Assunto: REMETE LEI MUNICIPAL n.º 2.974/2010

Carapicuíba, aos 11 de fevereiro de 2010.

Senhor Prefeito,

Tem o presente á finalidade de encaminhar á Vossa Excelência, para os devidos fins de conhecimento e providências que julgue necessárias, a **Lei Municipal n.º 2.974/2010, de 11/02/2010 que "Dispõe sobre a utilização de materiais de expediente confeccionados em papel reciclado, pela Administração Pública Municipal, conforme específica".**

Na ausência de outro particular para o momento, valho-me da oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço, subscrevendo-me,

Cordialmente,

**ISAC FRANCO DOS REIS**  
PRESIDENTE

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
DD. Prefeito do Município de  
Carapicuíba - SP

*Recebido em*  
Casa Verde da Câmara  
Muz 4045 - Recebido em  
12/02/10